

LETRA A - RELACIONADAS AO INGRESSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO OU VOLUNTÁRIO (MILITARES TEMPORÁRIOS)

4.1.1 Letra A1 - Incorporação de Conscritos para a prestação do Serviço Militar Inicial (Obrigatório)

4.1.1.1 Aplicada para inspeção de saúde de conscritos a serem selecionados para a prestação do Serviço Militar Inicial (obrigatório) na Aeronáutica.

4.1.1.2 Caberá às Seções Mobilizadoras realizarem o cadastramento prévio dos conscritos no Sistema Informatizado homologado pela DIRSA ou similar, bem como o seu agendamento para realização de inspeção.

4.1.2 Letra A2 - Incorporação de candidatos à prestação do Serviço Militar Voluntário na condição de Oficial, Sargento ou Cabo, todos Temporários

4.1.2.1 Aplicada para inspeção de saúde dos candidatos à prestação do Serviço Militar Voluntário na condição de Oficial, Sargento ou Cabo, todos Temporários. Inclui o MFDV (Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários).

4.1.2.2 Caberá às Comissões responsáveis pelos processos seletivos realizarem o cadastramento prévio dos candidatos no Sistema Informatizado homologado pela DIRSA ou similar, bem como o seu agendamento para realização da inspeção.

OBS. : as orientações serão fornecidas aos Voluntários pelo SEREP/CEMAL a cada certame.

4.1.3 Letra A3 - Anulação da Incorporação

4.1.3.1 Abrange todos os incorporados para a prestação do Serviço Militar, obrigatório ou voluntário.

4.1.3.2 De acordo com a legislação que trata do Serviço Militar, a anulação da incorporação ocorrerá, em qualquer época, nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no recrutamento, inclusive relacionadas com a seleção e nos casos em que ficar comprovado que a causa da incapacidade ou invalidez é preexistente à data de incorporação.

4.1.4 Letra A4 - Desincorporação

4.1.4.1 Abrange todos os incorporados para a prestação do Serviço Militar, obrigatório ou voluntário.

4.1.4.2 Caberá a solicitação de Inspeção de Saúde para finalidade LETRA A4

DESINCORPORAÇÃO nas seguintes hipóteses:

1. a) por moléstia ou acidente, em consequência da qual o incorporado venha a se afastar das atividades durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no

período correspondente ao primeiro ano de prestação do Serviço Militar.

Nesses casos, a OM solicitante deverá encaminhar formalmente à JSL

documentos comprobatórios do(s) afastamento(s).

1. b) Por moléstia, bem como acidente, que torne o incorporado TEMPORARIAMENTE INCAPAZ por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, para o Serviço Militar, com longo prazo para ser recuperado, ainda que totalmente.

1. c) Por moléstia ou acidente que torne o incorporado INCAPAZ DEFINITIVAMENTE para o Serviço Militar